



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 860/2015, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Fixa o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014 e pelo Decreto Federal N.º 8.474 de 22 de Junho de 2015.

Parágrafo Único. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação,

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, admitida a assistência financeira da União prevista no art. 9º-C, da lei federal 11.350, de 05 de outubro de 2006 com redação dada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de julho de 2014.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei entrará em vigor a partir do repasse previsto no Decreto Federal N.º 8.474 de 22 de Junho de 2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE Mombaça, aos 17 de Julho de 2015.


ECILDO EVANGELISTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL